



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FLAMBERTO DOS SANTOS SILVA

**LEI DE TRANSPARENCIA PÚBLICA: Um Estudo Acerca da Aplicabilidade do
Estado da Paraíba.**

**Campina Grande – PB
2017**

FLAMBERTO DOS SANTOS SILVA

**LEI DE TRANSPARENCIA PÚBLICA: Um Estudo Acerca da Aplicabilidade do
Estado da Paraíba.**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Luis de Souza.

**Campina Grande – PB
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586l Silva, Flamberto dos Santos.
Lei de transparência pública [manuscrito] : um estudo acerca da aplicabilidade do estado da Paraíba / Flamberto dos Santos Silva. - 2017.
16 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Prof. Dr. José Luis de Souza, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Acesso à Informação. 2. Transparência pública. 3. Lei de transparência pública. 4. Gestão pública.

21. ed. CDD 351

FLAMBERTO DOS SANTOS SILVA

**LEI DE TRANSPARENCIA PÚBLICA: Um Estudo Acerca da
Aplicabilidade do Estado da Paraíba.**

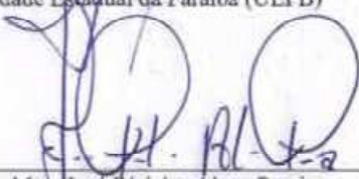
Artigo apresentado ao Departamento do
Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em 30/11/2017

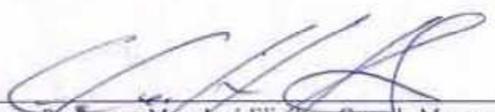
BANCA EXAMINADORA



Professor Esp. José Luis de Souza.
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Professor Msc. José Péricles Alves Pereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Professora Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 Embasamento Legal da Transparência na Gestão Pública.....	6
2.2 Lei da Transparência Pública.....	7
2.3 Panorama do Estado da Paraíba.....	9
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	9
4 RESULTADOS DA PESQUISA.....	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
ABSTRACT.....	15
REFERÊNCIAS.....	15

LEI DE TRANSPARENCIA PÚBLICA: Um Estudo Acerca da Aplicabilidade do Estado da Paraíba.

Flamberto dos Santos Silva¹

RESUMO

O objetivo geral do estudo consiste em identificar a aplicabilidade da lei de Transparência pública nos municípios paraibanos através da disponibilização das informações acerca de receitas e despesas. Para alcançá-lo foi realizada uma pesquisa exploratória, descritiva e quantitativa e coleta dos dados realizada nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 estendendo às informações do ano de 2017. Os principais resultados demonstram que os municípios que possuem acima de 100.000 (cem mil) habitantes estão de acordo com a legislação, o mesmo ocorre com aqueles municípios que situam na faixa populacional de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, que disponibilizam as informações em tempo hábil. Com relação à terceira categoria de municípios, os que possuem até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, destes o correspondente a 65% está em acordo com o que versa a Lei de Transparência pública e 35% não cumpre o determinado pela referida lei estando passível e sanção por meio dos órgãos competentes. Cabe salientar que a transparência na gestão pública é algo com expressivo embasamento legal e necessário ao bom funcionamento da Administração Pública e que é dever também da sociedade exercê-la de forma passiva pois só assim a legislação surte os efeitos desejados.

Palavras-Chave: Informação. Transparência. Aplicabilidade. Paraíba.

1 INTRODUÇÃO

A forma de organização da sociedade desde os primórdios da civilização é através da figura do Estado, este por sua vez é conceituado como a forma pela qual uma sociedade deve organizar-se, regras de convivência, ordenamento jurídico e formado a partir da junção de elementos necessários, são elementos do Estado: Território, Povo e Soberania.

A soberania está representada pela atuação de um governo, no ordenamento jurídico brasileiro o mesmo apresenta-se como Administração Pública, figura prevista e contemplada

¹ Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: flambertosantos@hotmail.com.br

na Constituição Federal de 1988 que a institui organizam e principalmente aponta os princípios que a norteiam.

Acerca dos princípios da Administração Pública especial atenção concentra-se no princípio da legalidade que determina que o agente público não pode fazer nada que não seja por força de lei, ou seja, que não haja a previsão legal.

Sob a mesma óptica surge o princípio da publicidade que se preocupa com a publicidade dos atos da Administração Pública e da disponibilidade para acesso por meio dos cidadãos.

Neste diapasão, entra em cena o conceito de transparência na gestão dos recursos públicos, que consiste no fornecimento de informações do setor público à sociedade (MENDES, 2008). Desta forma a lei de Transparência pública de 2009 surge para reiterar os ditames do princípio constitucional da publicidade e visa ampliar seus efeitos a partir da exigência mais efetiva.

Diante do exposto, elege-se o seguinte problema de pesquisa para o trabalho:

Os municípios do Estado da Paraíba estão cumprindo as determinações da lei de Transparência Pública, no que tange a publicidade da arrecadação e destinação dos recursos públicos?

O objetivo geral do estudo consiste em identificar a aplicabilidade da lei de Transparência Pública nos municípios paraibanos através da disponibilização das informações acerca de receitas e despesas. Para alcançar o objetivo geral da pesquisa lança-se mão dos seguintes objetivos específicos: (i) Discorrer acerca da transparência na gestão pública no ordenamento jurídico brasileiro (ii) Discorrer acerca da Lei de Transparência Pública (iii) apresentar o panorama do estado da Paraíba acerca das exigências.

O trabalho justifica-se pela necessidade de apurar a obediência dos entes federativos a legislação aplicável, em especial a lei da Transparência Pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Embasamento Legal da transparência na gestão pública.

O ordenamento jurídico do país é construído a partir da sua constituição, a partir de sua previsão é desenvolvida a legislação infraconstitucional acerca dos diversos temas, desta

forma foi tratado a questão da publicidade e transparência na gestão pública, a constituição federal traz em seu artigo 163 a previsão para instituição de lei complementar que aborde as finanças públicas e a fiscalização financeira da Administração Pública:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;
(...)
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;(CF,1988)

Mais tarde, no ano 2000, é observada esta previsão constitucional com a sanção da Lei Complementar nº 101, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Khair (2000):

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma lei complementar que, regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas do país. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

De modo geral a referida lei aponta as regras a serem seguidas pela Administração Pública na arrecadação e destinação dos recursos, limites para gastos e prazos para apresentação de relatórios da gestão e orçamentos.

Reiterando o princípio constitucional da publicidade e os ditames acerca da da publicação de informações da Lei de Responsabilidade Fiscal é instituído em 27 de Maio de 2009 a Lei Complementar nº 131 que determinou a disponibilização em tempo real das informações acerca de receitas e despesas em ambiente internet.

Outro instrumento que vem reforçar o arcabouço legal da transparência na gestão pública surge no ano de 2011, por meio da lei nº 12.527 conhecida como Lei de Acesso á informação que visa garantir o acesso ás informações por qualquer pessoa seja ela física ou jurídica.

Para Ribeiro (2010) as informações governamentais facilmente acessadas por toda a sociedade pode ser um primeiro passo para o aumento do controle social e a participação cidadã, pois se a divulgação dos dados não garante por si só o efetivo controle e a participação, ela é essencial para que eles ocorram em um segundo estágio. Não há como controlar, pesquisar ou participar sem conhecer o governo e as suas atividades.

2.2 Lei da Transparência Pública.

Conhecida como lei da Transparência Pública, a Lei complementar nº 131 de 27 de Maio de 2009, é o instrumento legal que traz alterações à Lei de Responsabilidade Fiscal,

especificamente no capítulo dedicado a Transparência da Gestão Fiscal inicialmente apontando as formas que assegurarão a transparência na gestão pública conforme seu artigo 1º:

O art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

A lei trata da disponibilização para acesso por qualquer interessado em tempo real, além da necessidade de incentivar a sociedade para tomar conhecimento das informações disponibilizadas, o que se torna imprescindível para concretizar os efeitos da legislação em questão. Para Martins (2011);

O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos.

Analisando a tratativa, surge duas formas de efetivação a transparência ativa por meio da disponibilização das informações em tempo real e de forma adequada pelos entes conforme o instrumentos legal, e a transparência de forma passiva que exige a participação social a partir da consulta, acompanhamento e fiscalização por parte dos cidadãos.

A lei contempla também quais informações que devem ser disponibilizadas pelos entes federativos, a legitimidade para denunciar qualquer ente aos órgãos competentes o descumprimento das prescrições estabelecidas nessa legislação pertinente, além dos prazos para adequação de todos os entes conforme suas características, conforme aponta seu artigo 2º:

Art. 2o A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima

dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

“Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

Conforme exposto, a lei determinou quem deve publicar o que deve ser publicado e de que forma, além de estabelecer o prazo para adequação por meio dos entes federativos passivos de sanções pelo descumprimento do que foi imposto. Conforme os prazos estabelecidos a Lei atingiu sua aplicabilidade plena no ano de 2014 onde extinguiram-se todos os prazos.

2.3 Panorama Do Estado Da Paraíba

O Estado da Paraíba é um dos entes federativos alcançados pela legislação aplicada à transparência na gestão pública, tanto o estado como os 223 municípios que o compõe estão obrigados a publicar em tempo real as informações relativas a receitas e despesas sob pena de sanções pelo não cumprimento.

Conforme os dados estatísticos apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em seu último censo demográfico em realizado no ano de 2010, a Paraíba contava com uma população que situava aproximadamente em torno de 3.766.528 habitantes, correspondente a 1,97% da população nacional. O estado apresenta maior concentração da população principalmente nas cidades de João Pessoa e Campina Grande que juntas representam 40% da população do Estado.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Metodologia é a técnica utilizada para realização de uma pesquisa. Segundo Aquino (2008), metodologia da pesquisa é um dos alicerces na formação de um pesquisador.

Desse modo a presente pesquisa enquadra-se quanto ao objetivo na modalidade descritiva. A pesquisa descritiva adota “como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 1991).

Com relação ao delineamento da pesquisa, a mesma classifica-se como exploratório, por adotar como população os municípios do Estado da Paraíba.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa enquadra-se na modalidade quantitativa que é um método de pesquisa social que utiliza a quantificação nas modalidades de coleta de informações e no seu tratamento, mediante técnicas estatísticas, tais como percentual, média, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, entre outros. (MICHEL, 2005). Para realização da pesquisa foi eleito como população os 223 municípios que compõem o Estado da Paraíba, os municípios foram agrupados conforme faixa populacional disposta na lei complementar nº 131/2009 para melhor visualização por meio de grupos, para identificação do nº de habitantes de cada ente foram utilizados os dados do Censo demográfico do ano de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e disponibilizado em seu sítio.

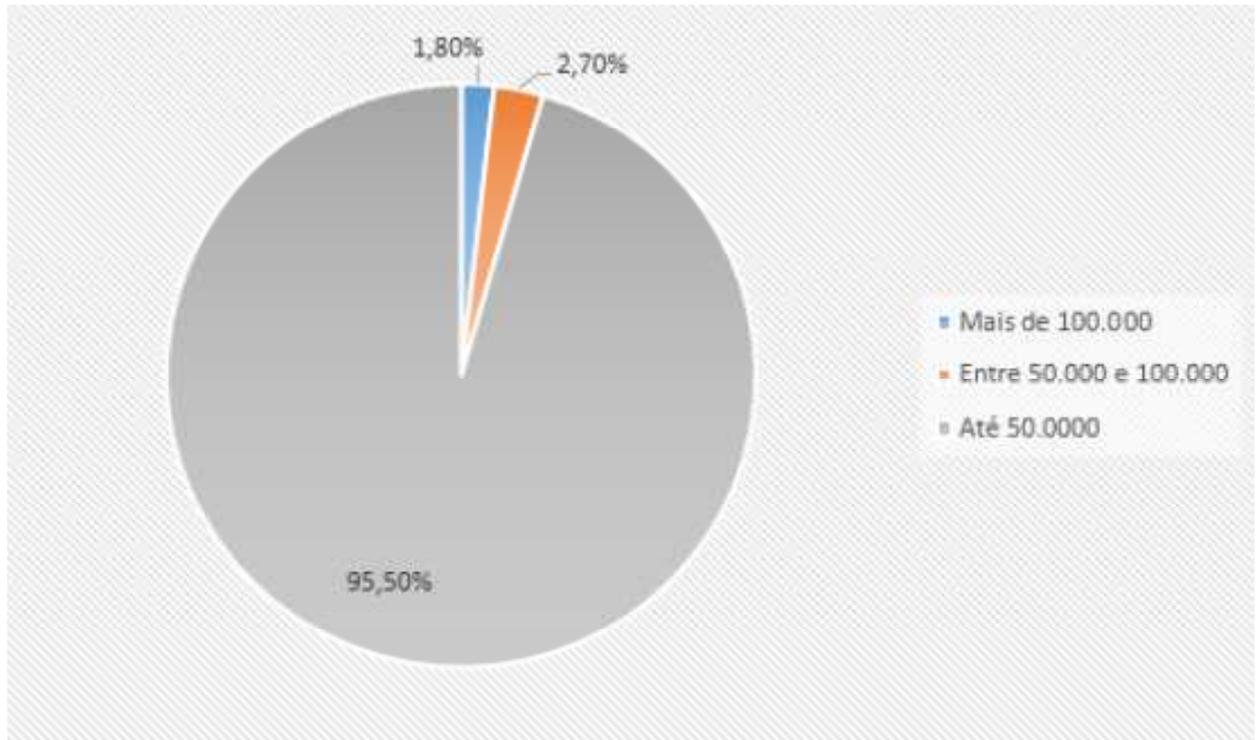
A realização da pesquisa deu-se entre os meses de Setembro, Outubro e novembro de 2017, com coleta dos dados nos sítios dos municípios do Estado da Paraíba, localizados por meio do mecanismo de busca Google® (<http://www.google.com.br>), foram consideradas as informações disponibilizadas inerentes ao exercício 2017. A análise e tratamento dos dados foi realizada através do uso do software Microsoft Office Excel 2010.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

A lei de Transparência Pública dispõe em seu artigo segundo uma divisão para os entes conforme sua faixa populacional, onde temos a primeira faixa com os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a segunda categoria com os municípios que possuem entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes e um terceiro grupo com os municípios que tem até 50.000 (cinquenta Mil) habitantes. Desta forma fazendo uso dos

dados do Censo demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística temos o seguinte panorama dos municípios do Estado da Paraíba.

Gráfico 1 – Divisão Dos Municípios Paraibanos Pelo Número de Habitantes.



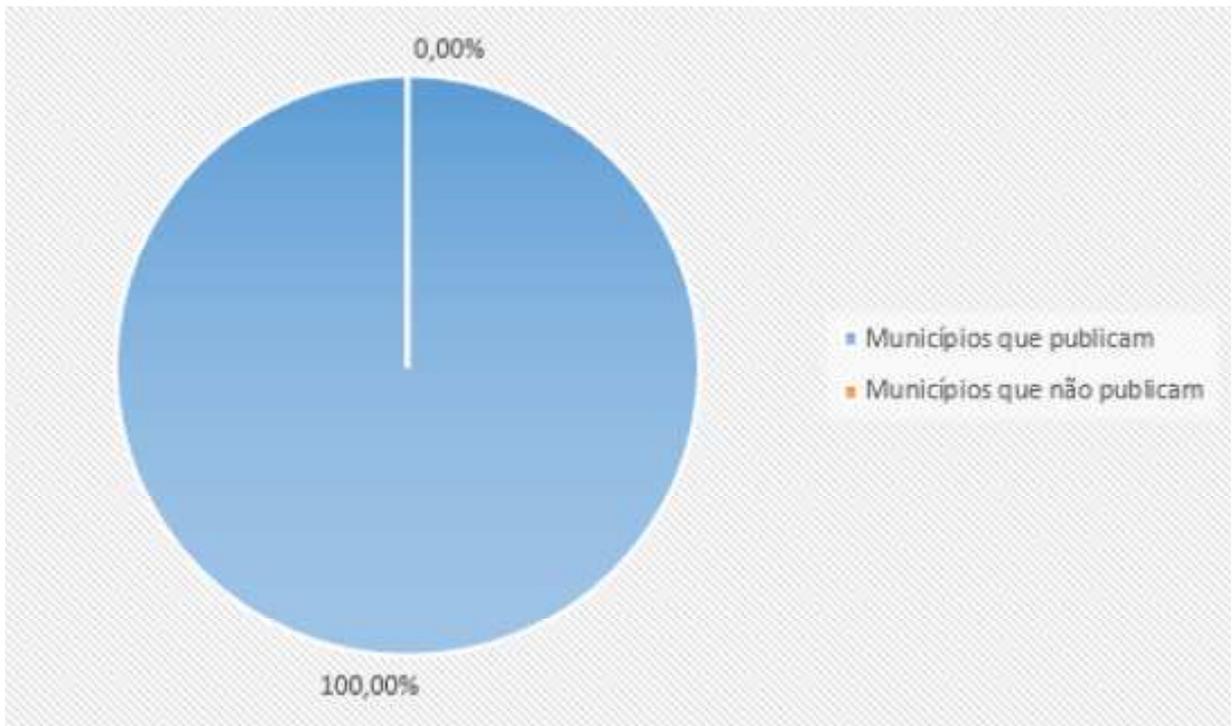
Fonte: Elaboração do autor, 2017.

Conforme apresentado pelo gráfico 1, o Estado da Paraíba dispõe de quatro municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes sendo eles a capital João pessoa e as cidades de Campina Grande, Patos e Santa Rita correspondendo a 1,80% do total dos municípios que compõe o Estado.

No grupo dos municípios que tem entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes o Estado dispõe de seis municípios, Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira, Sapé e Souza, correspondendo a 2,70% dos municípios. Com relação a terceira categoria que contempla os municípios que possuem até 50.000 (cinquenta mil) habitantes está a grande maioria dos municípios paraibanos, no total de 213 municípios perfazendo 95,50% do total.

Analisando os municípios situados na primeira faixa populacional de exigência, com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, podemos observar o seguinte panorama:

Gráfico 2 – Publicações Dos Municípios Com Mais de 100.000 habitantes.

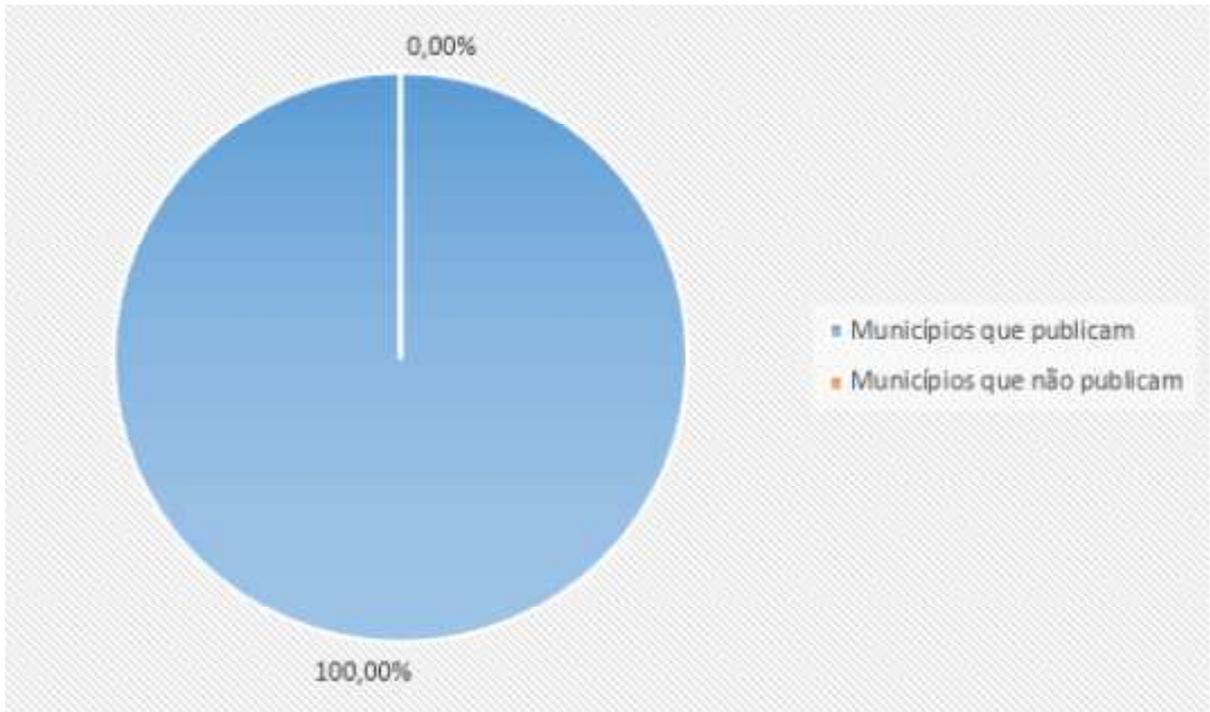


Fonte: Elaboração do autor, 2017.

Diante do exposto no gráfico acima pode-se inferir que os municípios paraibanos com mais de 100.000 (cem mil) habitantes estão de acordo no ano de 2017 com o que versa a Lei de Transparência pública no que diz respeito a disponibilização em tempo real de informações acerca de receitas e despesas públicas em ambiente internet.

No que tange aos municípios com população de 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes, a partir da coleta dos dados tornou-se possível apontar a seguinte óptica acerca do cumprimento por parte dos municípios enquadrados na segunda faixa:

Gráfico 3 – Publicações Dos Municípios Com População Entre 50.000 e 100.000 Habitantes.

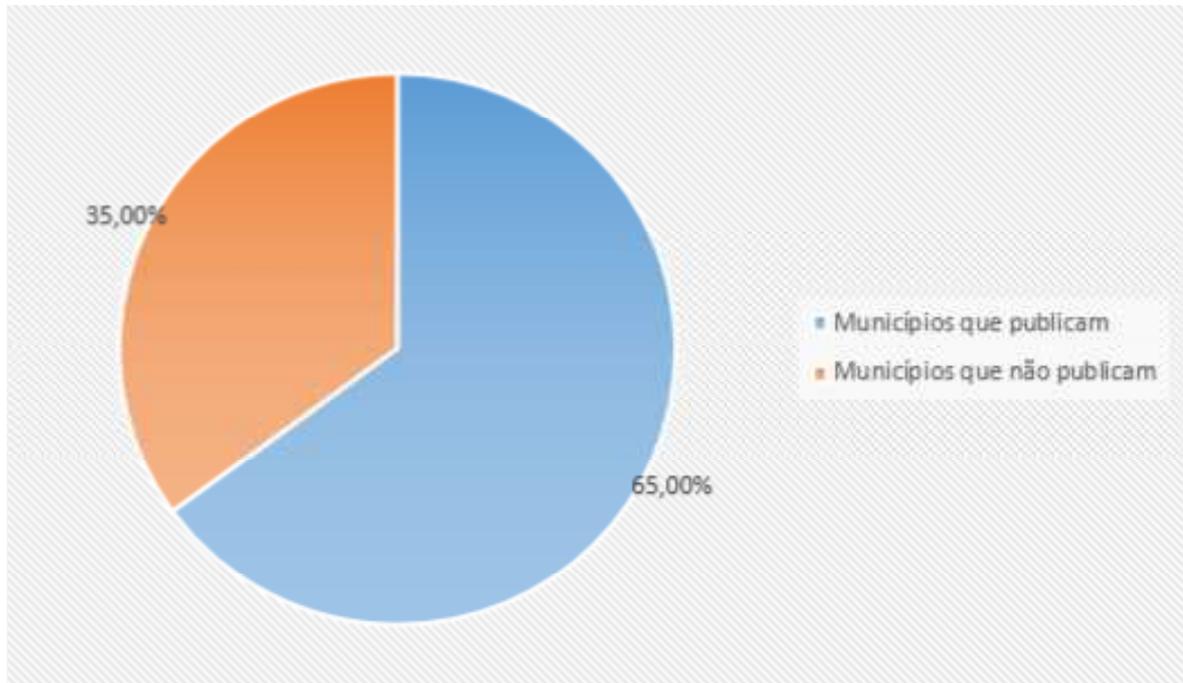


Fonte: Elaboração do autor, 2017.

Conforme exposto no gráfico 3, a totalidades dos municípios paraibanos que encontram-se nesta faixa populacional cumpre o estabelecido na lei de transparência pública com relação a disponibilização de informações.

Com relação aos municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes o gráfico 4 apresenta o comportamento em relação às exigências da Lei de Transparência pública, conforme segue:

Gráfico 4 – Publicações Dos Municípios Com População Até 50.000 Habitantes.



Fonte: Elaboração do autor, 2017.

O gráfico 4 apresenta a situação dos municípios paraibanos que tem até 50.000 (cinquenta mil) habitantes no que tange ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Transparência pública, nesta faixa encontram-se 213 municípios do Estado da Paraíba, destes 65% estão de acordo com os ditames legais, e 35% não está realizando a publicação das informações sobre receitas e despesas públicas em ambiente internet para fácil acesso aos cidadãos e em tempo real, o que está passivo de sanção por parte dos órgãos competentes e segundo dispõe a referida lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa objetivou identificar o cumprimento pelos municípios paraibanos ao que versa a Lei de Transparência Pública, especificamente a disponibilização de informações acerca de receitas e despesas públicas em ambiente internet para livre acesso das pessoas físicas ou jurídicas.

Os principais resultados demonstram que os municípios que possuem acima de 100.000 (cem mil) habitantes estão de acordo com a legislação, o mesmo ocorre com aqueles municípios que situam na faixa populacional de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, que disponibilizam as informações em tempo hábil.

Com relação á terceira categoria de municípios, os que possuem até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, destes o correspondente a 65% está em acordo com o que versa a Lei de Transparência pública e 35% não cumpre o determinado pela referida lei estando passível e sanção por meio dos órgãos competentes.

Cabe salientar que a transparência na gestão pública é algo com expressivo embasamento legal e necessário ao bom funcionamento da administração pública e que é dever também da sociedade exercê-la de forma passiva pois só assim a legislação surte os efeitos desejados. Para futuras investigações sugere-se a reaplicação da pesquisa em outros entes federativos.

PUBLIC TRANSPARENCY LAW: A Study on the Applicability of the State of Paraíba.

ABSTRACT

The overall objective of the study is to identify the applicability of the Public Transparency law in the municipalities of Paraíba by making information about revenues and expenditures available. To achieve this, an exploratory, descriptive and quantitative survey was carried out and data collection was carried out during the months of September, October and November 2017, extending to the information for the year 2017. The main results show that municipalities with over 100,000 thousand inhabitants) are in accordance with the law, the same is true of those municipalities that place 50,000 inhabitants (fifty thousand) to 100,000 (100,000) inhabitants, who provide the information in a timely manner. Regarding the third category of municipalities, those with up to 50,000 (fifty thousand) inhabitants, 65% of which corresponds to the Public Transparency Law, and 35% do not comply with the law sanction through the competent bodies. It should be noted that transparency in public administration is something that has significant legal basis and is necessary for the proper functioning of the public administration and that it is also the duty of society to exercise it passively since only then does the legislation have the desired effects.

Keywords: Information. Transparency. Applicability. Paraíba.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Ítalo de Souza. **Como Escrever Artigos Científicos**. 5 ed. João Pessoa: Editora Universitária UFPB. 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 06/11/ 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2010. (2010). Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/>> Acesso em 14/11/2017.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal : guia de orientação para as prefeituras**. Brasília : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2000.

MENDES, Anderson M. **O Princípio da Publicidade no exercício da atividade pública administrativa**. Disponível em <<http://www.iuspedia.com.br>>. Acessado em 12/09/2017.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 2005.

RIBEIRO, Fábio Henrique. **Lei de Responsabilidade Social x Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle Social sobre a Gestão Estatal no Princípio Constitucional do Participacionismo**. 2010. Dissertação de Mestrado. Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Gama e Filho, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp013577.pdf>. Acesso em: 21 de setembro de 2017.